



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ____/2025

(Da Sra. Júlia Zanatta)

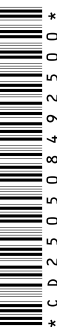
Solicitação de informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, **Sidônio Cardoso Palmeira**, sobre contratações de influenciadores digitais para divulgação de ações governamentais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se o envio, pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), de informações acerca das contratações e pagamentos realizados a influenciadores digitais para a promoção de conteúdo favorável ao Governo Federal nas redes sociais.

1. Informar detalhadamente todos os gastos do Governo Federal com impulsionamento de conteúdo em redes sociais (tais como Instagram, Facebook, WhatsApp, X/Twitter, TikTok, Kwai e quaisquer outras plataformas), discriminando por: órgão/entidade responsável, campanha ou ação institucional vinculada, identificação da peça publicitária, valor individual e total contratado, data da veiculação, público-alvo e critérios de segmentação utilizados e se houve
2. Informar a modalidade de contratação dos utilizada para contratar influenciadores, indicando se houve:
 - Licitação, dispensa, inexigibilidade ou intermediação por agência.
 - Indicar também o instrumento formal (contrato, convênio, acordo de cooperação, serviços de publicidade etc.).
3. Encaminhar cópia integral dos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, inclusive o Processo SEI contendo:
 - Estudos técnicos preliminares (ETP)
 - Termos de referência
 - Pareceres jurídicos

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

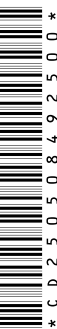
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

- Autorizadores da despesa

Conforme determina a IN nº 73/2020 da CGU e o Acórdão TCU nº 2622/2013.

4. Informar como é observado o princípio da impessoalidade e as regras da Lei nº 12.232/2010, que:
 - Veda promoção pessoal de autoridades e agentes públicos
 - Estabelece que campanhas devem ter caráter educativo e informativo, sem viés político-partidário
5. Detalhar os CRITÉRIOS OBJETIVOS de escolha dos influenciadores, incluindo:
 - Métricas de alcance e engajamento
 - Segmentação por público-alvo
 - Relevância temática
 - Regionalização
 - Ausência de alinhamento político como critério
6. Informar os métodos de avaliação de desempenho, KPIs e metas contratadas, conforme determina o TCU – Acórdão nº 1.321/2022 e o Guia de Publicidade da CGU.
7. Lista nominal de todos os influenciadores contratados, com:
 - Nome completo e CPF/CNPJ
 - Plataforma (Instagram, TikTok, YouTube etc.)
 - Agência intermediadora, quando houver
 - Valor total pago a cada contratado
 - VALOR POR CONTEÚDO (post, vídeo, story, live, participação etc.)
8. Relação de TODOS OS CONTEÚDOS financiados com recursos públicos, com:
 - Links de acesso
 - Data de veiculação
 - Identificação da campanha ou política pública promovida
9. Informar se há curadoria prévia por parte da SECOM:
 - Existência de apreciação e aprovação de roteiros
 - Guias de linguagem e identidade comunicacional
 - Verificação de conotação político-eleitoral
(TCU – Acórdãos nº 1.421/2019 e nº 2.622/2013)
10. Quais são os servidores responsáveis pela:
 - Gestão dos contratos

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

- Fiscalização da execução
- Certificação dos conteúdos entregues

11. Informar se houve:

- Auditoria interna da CGU sobre essas contratações
- Comunicação formal ao TCU
- Planos de mitigação de risco de propaganda política com recursos públicos

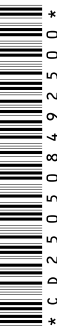
12. Informar qual endereço no Portal da Transparência apresenta essas despesas, com dados individualizados por contratado e por conteúdo. Caso NÃO estejam, justificar o descumprimento da publicidade ativa obrigatória da LAI.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de reportagem pela mídia nacional indica que influenciadores digitais estariam sendo remunerados com recursos públicos para promover narrativas favoráveis ao atual Governo Federal. Segundo reportagem da Revista Oeste¹ afirma que o governo federal passou a contratar influenciadores digitais para divulgar suas políticas públicas e reforçar sua imagem diante de diferentes segmentos da população. Ainda segundo a imprensa, o uso desse tipo de publicidade se intensificou no segundo semestre, e os valores investidos em anúncios nas redes sociais, especialmente nas plataformas da Meta (Facebook e Instagram), cresceram expressivamente.

A comunicação institucional deve cumprir estritamente os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade (art. 37 da Constituição Federal), sendo vedado qualquer direcionamento político-partidário ou promoção pessoal de autoridades, conforme o art. 37, §1º, da própria Constituição e o art. 73, VI, da Lei nº 9.504/1997. Além disso, as contratações de publicidade e comunicação devem observar as regras da Lei nº 12.232/2010 e as orientações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, que exigem fundamentação técnica, critérios objetivos de seleção de perfis, aferição de resultados e total transparência dos gastos públicos. A ausência de informações completas sobre os valores pagos, os conteúdos financiados e os parâmetros de escolha dos influenciadores indica possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº

¹ <https://revistaoste.com/politica/veja-quem-sao-os-influenciadores-pagos-para-promover-governo-lula>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

12.527/2011), que determina a divulgação ativa desses dados. Assim, diante do risco de desvio de finalidade da comunicação pública, com evidente potencial para propaganda política financiada com dinheiro do contribuinte, é imprescindível que esta Casa obtenha esclarecimentos precisos sobre as contratações realizadas. A medida é necessária para resguardar a lisura, a legalidade e a integridade da atuação administrativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente no interesse da coletividade.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2025

Deputada Federal **Júlia Zanatta**
(PL/SC)

